|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Pregão Eletrônico 34/2022** | | **Data de abertura: 21/12/2022 às 14 h** | |
| **Objeto** | | | |
| Contratação de empresa para a prestação de serviços de Tecnologia da Informação envolvendo sustentação de sistemas informatizados de forma preferencialmente presencial, podendo ser prestado de forma remota a critério do órgão e desde que a empresa esteja cumprindo com todas as suas obrigações contratuais. O serviço contratado será realizado por meio de postos de trabalho, com vistas a atender as necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme o Termo de Referência. | | | |
| **Valor Total Estimado** | | | |
| **R$ 1.283.818,20 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil oitocentos e dezoito reais e vinte centavos)** | | | |
| **Registro de Preços?** | **Vistoria** | **Instrumento Contratual** | **Forma de Adjudicação** |
| Não | Não | Contrato | Menor valor Global |
|  | | | |
| **Documentos de Habilitação** | | | |
| Ver Item 10 do Edital | | | |
| **Requisitos Específicos** | | | |
| Ver Item 24 do Termo de Referência – Qualificação técnica exigidos para a contratada. | | | |
| **Licitação Exclusiva ME/EPP?** | **Reserva Cota ME/EPP?** | **Exige Amostra/Dem.?** | **Dec. nº 7.174/2010?** |
| Não | Não | Não | Não |
| **Prazo para envio da proposta/documentação** | | | |
| Até 2 h após a convocação realizado pelo(a) pregoeiro(a) | | | |
| **Pedidos de Esclarecimentos** | | **Impugnações** | |
| Até 16/12/2022 para o endereço licitacoe@cnmp.mp.br | | Até 16/12/2022 para o endereço licitacoes@cnmp.mp.br | |
| **Relação de itens** | | | |
| Ver Item 9.7 do Edital | | | |

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 34/2022**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO SEI 19.00.6300.0001038/2022-96**

**UASG - 590001**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)

**DATA: 21/12/2022**

**HORÁRIO: 14 horas**

**Obs:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

**O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,** sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, CEP 70070-600, torna público, por meio do Pregoeiro **Marciel Rubens da Silva** e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 163, de 02 de maio de 2022 do Exmo. Senhor Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público**,** que **no dia 21 de dezembro de 2022, às 14 horas (horário de Brasília-DF)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br/), realizará licitação do **tipo MENOR PREÇO, execução indireta, empreitada por preço global, na modalidade de** **pregão eletrônico**, para **contratação de empresa para a prestação de serviços de Tecnologia da Informação envolvendo sustentação de sistemas informatizados de forma preferencialmente presencial, podendo ser prestado de forma remota a critério do órgão e desde que a empresa esteja cumprindo com todas as suas obrigações contratuais. O serviço contratado será realizado por meio de postos de trabalho, com vistas a atender as necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme o Termo de Referência, seus anexos e planilha de custo da contratação.** A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pela MPOG IN 05/2017, pelo Decreto no 10.024, de 20/09/2019, e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

## **1 – CONDIÇÕES PRELIMINARES**

* 1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.1.1 **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.**

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro(a) do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica (certificação digital).

## **2 – DO OBJETO**

2.1 A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços de Tecnologia da Informação envolvendo sustentação de sistemas informatizados de forma preferencialmente presencial, podendo ser prestado de forma remota a critério do órgão e desde que a empresa esteja cumprindo com todas as suas obrigações contratuais. O serviço contratado será realizado por meio de postos de trabalho, com vistas a atender as necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme o Termo de Referência, seus anexos e planilha de custo da contratação**, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

1. Termo de Referência - Anexo I;
2. Planilhas Estimativas de Preços - Anexo II;
3. Declaração de Regularidade - Anexo III;
4. Minuta de Contrato - Anexo IV.
5. Declaração Resolução nº 177/2017 - CNMP - Anexo V

**3** – **DAS** **CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar desta licitação: pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/), para acesso ao sistema eletrônico, atendidas as demais exigências deste Edital e seus anexos.

**3.2 Não poderá participar desta licitação:**

a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) empresa apenada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP;

c) empresa apenada com o impedimento de licitar e contratar com a União;

d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

e) empresa em processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f) sociedade cooperativa de mão-de-obra, constituída nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, em função do Termo de Conciliação celebrado entre a União (AGU) e o Ministério Público do Trabalho;

g) empresa em regime de subcontratação.

3.2.1 Para fins do disposto na alínea d do item 3.2, entende-se por ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.4. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5 Não poderão participar deste Pregão empresas que tenham em seu quadro societário cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme disposto na Resolução CNMP nº 37/2009, com as alterações promovidas pela Resolução CNMP nº 172/2017.

**4 – DO CREDENCIAMENTO**

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4.6 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.7 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

**5 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.9 Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 3 (três) horas, contada do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico** licitacoes@cnmp.mp.br**.**

5.9.1 Antes de findo o prazo para envio da documentação acima estabelecido, este poderá ser prorrogado, a critério do pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, via chat no COMPRASNET.

5.9.2. Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.9.3. A especificação deverá ser clara e completa, ou seja, detalhamento do objeto, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

5.9.4 Preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital;

5.9.5 Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme modelo constante no Anexo II, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da licitante, que serão incluídas na taxa de administração, discriminando:

5.9.5.1 Categoria profissional do quadro de pessoal exigido para o serviço;

5.9.5.2 Valor da remuneração, vigente da data de apresentação da proposta, fixada para a categoria profissional, os salários de acordo com a **Convenção Coletiva de Trabalho do SINDPD/DF**, com vigência no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 1º de maio.

5.9.5.3. Encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminados e expressos sob a forma de percentual;

5.9.5.4. Taxa de administração;

5.9.5.5. Devem estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com fornecimento de materiais de consumo e mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

5.10 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.11 O número do CNPJ indicado nos documentos de habilitação e na proposta de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai realizar os serviços objeto da presente licitação.

5.12. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.13. Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, conforme a variação de preços no mercado e planilha de custo constante nos autos, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação.

5.13.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

5.13.2 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

5.13.3 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

## **06 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 A partir da data e horário previstos no preâmbulo do Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 33/2022, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.3.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de desconexão.

## **07 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS**

7.1 **Até o dia 16/12/2022**, 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, para o endereço [licitacoes@cnmp.mp.br](mailto:licitacoes@cnmp.mp.br).

7.1.1 Pregoeiro **decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis** e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 16/12/2022**, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico [licitacoes@cnmp.mp.br](mailto:licitacoes@cnmp.mp.br).

## **08 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um porcento).

8.5 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.6 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.7 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.8 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.9 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.10 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.11 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.12 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.13 Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como ME ou EPP, e houver propostas apresentadas por ME ou EPP, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, serão observados os requisitos do art. 44, § 2º e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após a solicitação do Pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

8.14 Caso a ME ou EPP se valha da prerrogativa do item anterior, o Pregoeiro e sua equipe, quando da habilitação, verificarão junto ao Portal da Transparência (www.portaldatransparência.gov.br) se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da LC 123/2006.

8.15 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

8.15.1 prestados por empresas brasileiras;

8.15.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.15.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.16 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.17 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.18 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.19 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.20 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br/).

8.22 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

## **09 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços, quando necessária, deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

9.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços, quando solicitada, deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 03 (três) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

9.4 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.5 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **menor preço global anual (valor total mensal x 12), sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas), conforme as planilhas de Formação de Preços constantes do Anexo II.**

9.6 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa, valores irrisórios ou erro material.

9.7 O limite máximo aceitável para a contratação será conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| POSTO | QUANT. MENSAL | VALOR MENSAL/POSTO | VALOR MENSAL TOTAL | VALOR ANUAL |
| DESENVOLVEDOR JAVA - Sustentação e manutenção de software | 5 (postos) | R$ 21.396,97 | R$ 106.984,85 | R$ 1.283.818,20 |
| TOTAL |  |  |  | **R$ 1.283.818,20** |

9.8 Serão desclassificadas as propostas com valores unitários e total, acima dos limites previstos no item 9.7, na fase de *"Aceitação"*.

9.9 O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preço.

**9.10 Mesmo que o licitante seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar a proposta conforme não optante, devido à restrição imposta pela lei complementar 123/2006 (art 17 – XII).**

9.11 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

9.12 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.13 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

9.14 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.15 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.16 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.17 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.19 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.20 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

9.22 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável.

9.23 É vedada à Licitante vencedora a colocação a disposição de empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução n. 37 CNMP, de 28 de abril de 2009.

9.24 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

# 10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;**

b) **CEIS –** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa** do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (<http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT [(http://www.tst.jus.br/certidao).](http://www.tst.jus.br/certidao)

10.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.1 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019

10.3 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**10.4 Habilitação jurídica:**

10.4.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.2 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.4.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.4.4 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**10.5 Regularidade fiscal e trabalhista:**

10.5.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

10.5.2 prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS – CRF);

10.5.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.5.4 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5.5 certidão de regularidade trabalhista (CNDT);

**10.6 Qualificação Econômico-Financeira:**

10.6.1 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.6.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.6.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.6.3 Patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.6.4 Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação.

10.6.5 Patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pelo licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de **declaração**, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

**10.7 Qualificação Técnica:**

10.7.1 Para comprovar a qualificação técnica, o licitante deverá apresentar os documentos constantes no item 24.2 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital.

**10.8 Documentação complementar:**

**10.8.1 Declaração de regularidade (anexo III do edital)**

10.9 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.11 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.12 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.13 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.14 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.14.1 Os documentos **deverão ser apresentados com validade em dia** na data de apresentação da proposta. **Os documentos** **apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.**

10.15 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

10.16 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.17 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções aludidas pelo artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.18 O licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

10.19 **A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Em havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.**

10.20 Deverá o licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução das obrigações dele decorrentes, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas;

10.21 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

10.22 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

## **11 - DAS PENALIDADES**

11.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto no 10.024/19 e Portaria CNMP-SG nº 378/2021.

**11.2 Conforme o disposto no art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019 e no Acordão 754/2015-TCU, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.**

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art.78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas nos itens 22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e 23 - TABELA DE PENALIDADES, ambos do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

11.5 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

11.6 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.7 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8 Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

11.9 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.10 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

11.11 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

**12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos ao Ordenador de Despesas do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Ordenador de Despesas, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Ordenador de Despesas para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

* 1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmont, em Brasília – DF.

**13 – DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

13.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo(s) aditivo(s), até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

13.2 O CNMP convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato, por meio eletrônico, mediante uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNMP , no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como a aplicação das sanções previstas no item 17 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.3 Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação que lhe seja feita pelo CNMP, a licitante vencedora deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNMP, mediante o que dispõe a PORTARIA CNMP-PRESI Nº 77, de 8 de agosto de 2017, principalmente em seu Art. 8º.

13.4 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência do contrato.

13.6 Juntamente com a assinatura do contrato, a Contratada deverá assinar a DECLARAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 177/2017 – CNMP, Anexo V do Edital.

13.7 Na prestação dos serviços objeto deste pregão, deverão ser observadas as especificações e demais orientações descritas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

13.8 A Adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.9 Até a efetiva Assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o Conselho Nacional do Ministério Público venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.10 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

13.11 O contrato poderá ser repactuado visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, em conformidade com a Instrução Normativa n° 5, de 26 de maio de 2017 ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação e/ou substituição à mencionada norma.

**14 – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 Nos termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.2 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP representá-la na execução do Contrato.

14.3 Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato Assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

14.4 O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

14.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CNMP.

**15 – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1 - Serão os constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

**16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CNMP**

**16.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

**17 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

**17.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

## **18– DA DOTAÇÃO**

18.1 Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para 2022, no Plano Interno A\_SECTI4600, PTRES 174664 e Naturezas da Despesa 3.3.90.40.07 - Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação Softwares.

## **19– DO PAGAMENTO**

* 1. **A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA nos termos constantes no item 21 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

## **20 – DA GARANTIA DE CONTRATO**

20.1 A Contratada prestará garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do contrato devidamente assinado pelas partes, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual/global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

20.2 A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

20.3 O Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à contratante, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;

c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

20.4 Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo segundo.

20.5 O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

  20.6 A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de até 0,07% (sete décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

  20.7 A Contratada se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela Contratante.

  20.8. O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

20.9 Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo oitavo.

20.10 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 11 do Anexo I da Circular SUSEP nº 477/2013.

20.11 Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

20.12. Caso a Contratada não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento diretamente pela CONTRATANTE.

## **21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 A Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

21.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e § 2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

21.4 O Licitante que não atender às exigências formais (não essenciais) poderá participar do certame, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário. Após, caso não atenda às exigências editalícias, o licitante poderá ser afastado.

21.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

21.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

21.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede do Conselho Nacional do Ministério Público, Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, ou ainda nos sítios [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) e [www.cnmp.mp.br](http://www.cnmp.gov.br/) (link de licitações).

21.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 21.9, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

21.11 Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

21.12 Caberá à CONTRATADA, independentemente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018.

21.13 Instalar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura de Contrato, escritório localizado no Distrito Federal.

21.14 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

21.15 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro no Conselho Nacional do Ministério Público, pelo correio eletrônico: licitacoes[@cnmp.mp.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br).

21.16 O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília, de de 2022.

**MARCIEL RUBENS DA SILVA**

Pregoeiro/CNMP

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 34/2022**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO SEI 19.00.6300.0001038/2022-96**

**UASG - 590001**

**ANEXO I**

1. **OBJETO**
   1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de Tecnologia da Informação envolvendo sustentação de sistemas informatizados de forma preferencialmente presencial, podendo ser prestado de forma remota a critério do órgão e desde que a empresa esteja cumprindo com todas as suas obrigações contratuais. O serviço contratado será realizado por meio de postos de trabalho, utilizando metodologias ágeis e de acordo com os padrões de desempenho e qualidade correspondentes à especialização exigida para o serviço, com vistas a atender as necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
   2. Os quantitativos iniciais estimados são os discriminados na tabela a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Descrição/ Especificação | Unidade de Medida | Quantidade Mínima Estimada | Quantidade Máxima Estimada |
| Desenvolvedor Java | Posto de trabalho | 2 | 5 |

1. **JUSTIFICATIVA**
   1. **MOTIVAÇÃO**
      1. O Núcleo de Gestão de Sistemas (NGS) da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do CNMP tem uma equipe composta por 9 servidores.
      2. Tal equipe é responsável pelas atividades de desenvolvimento de novos sistemas, sustentação dos sistemas já em utilização no órgão, além de atuar como interveniente nas diversas aquisições de sistemas realizadas pelas áreas do CNMP, participando da elaboração dos Termos de Referência e da fase de contratação das soluções.
      3. É pertinente ressaltar que o CNMP possui diversos sistemas desenvolvidos em decorrência da edição de Resoluções do Plenário, que determinam que eles devem estar disponíveis em prazos preestabelecidos. Por muitas vezes tais sistemas são utilizados por todas as unidades do Ministério Público da União e possuem abrangência nacional.
      4. O desenvolvimento de novos sistemas é hoje uma atividade desenvolvida tanto pela equipe interna do órgão quando por uma fábrica de software contratada para essa finalidade. Essa relação é regida pelo contrato CNMP 04/2018, o qual se encerrará no mês de maio de 2023. Os sistemas desenvolvidos por essa empresa estão cobertos por garantia contratual, que prevê que em caso de erros eles serão corrigidos pela própria empresa sem custo adicional. Essa garantia vale até o prazo de 90 dias após a finalização do contrato. Após esse período, a sustentação dos sistemas entregues pela empresa também passa a ser de responsabilidade da equipe interna do órgão.
      5. A sustentação dos sistemas desenvolvidos internamente é realizada pela equipe interna do CNMP, desde o momento de sua entrega e durante toda a vida útil do sistema. Hoje a equipe do NGS é responsável pela sustentação de aproximadamente 50 sistemas. A demanda por sustentação de sistemas é crescente, visto que cada novo sistema entregue passa a ser objeto de manutenções.
      6. Além da sustentação dos sistemas já implantados, existe a necessidade constante de desenvolvimento de novos sistemas, demandados pelas áreas administrativas e finalísticas do CNMP para o bom desempenho de suas atribuições.
      7. Diante do cenário descrito, o Núcleo de Gestão de Sistemas, responsável pelo desenvolvimento e sustentação dos sistemas utilizados no CNMP, já opera além do limite de sua capacidade e não tem condições de atender a todas as solicitações de sustentação de sistemas, desenvolvimento de novas soluções de software ou evolução das soluções já existentes com a celeridade necessária ao bom andamento das atividades do órgão. Deve-se ressaltar que tal limitação se aplica inclusive às demandas advindas do Plenário, o que poderá comprometer a visão de futuro institucional do CNMP, que é a de ser órgão de integração e desenvolvimento do Ministério Público Brasileiro.
      8. Não existe a previsão de aumento da equipe interna de desenvolvimento de sistemas, visto que não há concurso vigente ou cargos vagos na área. Dessa forma, para mitigar os riscos advindos da escassez de recursos humanos para a implantação de soluções importantes para o CNMP, é necessário elaborar uma sistemática, dentro do Núcleo de Gestão de Sistemas, que permita o atendimento de demandas de sustentação de sistemas por meio da contratação de empresa técnica especializada.
      9. Vale ressaltar que os serviços a serem contratados se referem a atividades técnicas, que têm por objetivo auxiliar os servidores da casa de maneira acessória. Atividades relacionadas a gestão, controle e tomada de decisão não estão entre os serviços a serem realizados pela empresa contratada e continuarão exclusivamente a cargo dos servidores do órgão.
   2. **OBJETIVO** 
      1. Contratar empresa especializada para executar serviços técnicos de manutenção de sistemas. A manutenção de sistemas contempla diversos tipos de serviço, listados no item 4.4 deste termo de referência.
   3. **RESULTADOS ESPERADOS**
      1. Melhorar a qualidade e a tempestividade das entregas de demandas referentes à manutenção de sistemas, inclusive com a definição de critérios de aceitação e níveis mínimos de serviço.
      2. Aumentar a capacidade produtiva do NGS/STI, refletindo na melhora dos procedimentos internos de gestão e controle de demandas da casa por sustentação de software, realizados por servidores do NGS/STI.
   4. **ALINHAMENTO ESTRATÉGICO**
      1. O objeto deste TR relaciona-se com o Planejamento Estratégico do CNMP por atender ao objetivo “Obj17 – Aprimorar a gestão dos recursos tecnológicos para apoio aos processos de negócio”.
      2. Além disso, também atende aos seguintes objetivos estratégicos da STI, definidos para o biênio de 2022/2023 por meio da portaria CNMP-PRESI Nº 237 de 12 de novembro de 2021:
         1. “Aprimorar os padrões de desempenho e qualidade na prestação do serviço público” (por meio dos objetivos táticos “Aprimorar a qualidade dos serviços e produtos de TI” e “Aperfeiçoar a gestão de TI”); e
         2. “Aperfeiçoar o intercâmbio de informação e os meios de interlocução entre o CNMP e o Ministério Público.” (por meio dos objetivos táticos “Prover soluções que facilitem o compartilhamento de bases de dados e sistemas” e “Apoiar a integração de serviços e a transformação digital”).
   5. **NATUREZA DO SERVIÇO**
      1. Com relação à caracterização dos serviços, tem-se os serviços de natureza continuada que a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, define no Art. 15º como: "... são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional".
      2. Dada esta definição, os serviços objeto deste TR se enquadram na categoria de serviços de natureza continuada, pelos motivos expostos a seguir:
         1. É crescente a inserção de tecnologia e automação de processos internos e de negócio por soluções de TI no âmbito do CNMP. A implementação dessas soluções gera maior eficiência das atividades meio e finalísticas do órgão.
         2. Adicionalmente, há que se considerar o dinamismo inerente tanto à TI quanto aos requisitos de negócio. Mudanças no processo de trabalho, advento de novas tecnologias ou o desenvolvimento de um projeto no ambiente organizacional, invariavelmente, geram novas necessidades e novas demandas por informatização. Nesse contexto, a velocidade de evolução e de adaptação das soluções de TI tem impacto direto nos resultados da instituição.
         3. Portanto, entende-se não haver dúvida de que os serviços de manutenção de soluções de software não podem ser interrompidos, por serem imprescindíveis ao funcionamento do CNMP.
      3. A hipótese de contratação anual, sem a chancela de natureza continuada, exigiria enorme esforço administrativo com procedimentos anuais de contratação. Entende-se ser mais econômico renovar o contrato periodicamente até o limite legal permitido, desde que os serviços prestados pela CONTRATADA continuem satisfazendo às necessidades do CNMP e os preços pactuados sejam compatíveis com os praticados no mercado.
      4. Em conclusão, entende-se que o serviço de manutenção de sistemas constitui demanda de caráter contínuo, uma vez que está vinculada ao atendimento das necessidades que se apresentam rotineiramente para a automatização e melhoria de processos das áreas de negócio do CNMP. Portanto, a necessidade de dispor de serviço de manutenção de soluções de software se renova a cada ano, o que remete ao entendimento de caracterização de prestação continuada.
   6. **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**
      1. A prestação dos serviços técnicos para manutenção de sistemas realizada por meio de postos de trabalho. O estudo técnico anexo ao processo da contratação, documento SEI 0643119, detalha a motivação para a escolha da contratação baseada em posto de trabalho com pagamento vinculado a resultados.
      2. Para o perfil profissional definido no item 1.2 para desempenhar as atividades técnicas de manutenção de sistemas foi estabelecida a remuneração mínima aceitável de R$ 9.821,69. A justificativa para este valor também consta no estudo técnico, documento SEI 0681699.
2. **TERMOS E DEFINIÇÕES**
   1. Neste Termo de Referência, consideram-se os seguintes termos e definições:
      1. **Sustentação de sistemas:** contempla atividades relacionadas a manutenção de sistemas de software, envolvendo manutenções evolutivas, adaptativas, cosméticas, perfectivas, corretivas e demais tipos serviço listados na seção 4.4 deste documento. O objetivo da sustentação de software é manter a estabilidade e desempenho dos sistemas, além de sua aderência a padrões e regulamentações e garantir que continuem sendo adequados às necessidades de seus usuários.
      2. **Manutenção Adaptativa**: modificação de um produto de software existente para mantê-lo funcionando adequadamente em um ambiente que sofre mudanças, quando as mudanças estão associadas aos requisitos não funcionais da aplicação. [Roteiro de Métricas de Software do SISP 2.2, páginas 8-9]
      3. **Manutenção Evolutiva**: mudanças em requisitos funcionais da aplicação, ou seja, inclusão de novas funcionalidades, alteração ou exclusão de funcionalidades em aplicações implantadas. [Roteiro de Métricas de Software do SISP 2.2, página 8]
      4. ***Backlog* da *Sprint***: conjunto de itens do *Backlog* do Produto selecionados para a Sprint, juntamente com o plano para entregar o incremento do produto e atingir o objetivo da Sprint. [Guia do Scrum 2016, página 14]
      5. ***Backlog* do Produto**: lista ordenada de tudo que deve ser necessário no produto, e é uma origem única dos requisitos para qualquer mudança a ser feita no produto. O *Product Owner* é responsável pelo *Backlog* do Produto, incluindo seu conteúdo, disponibilidade e ordenação. [Guia do Scrum 2016, página 13]
      6. **CNMP**: Conselho Nacional do Ministério Público.
      7. **NGS**: Núcleo de Gestão de Sistemas da Secretaria de Tecnologia da Informação do CNMP.
      8. **Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE)**: requisito mínimo de qualidade de serviço a ser prestado pelo fornecedor contratado pela Administração Pública Federal [Nota Técnica 6/2010 - Sefti/TCU – versão 1.3, página 08].
      9. **Pontos de Função (PF)**: ou análise de pontos de função, é um método padrão para medir o desenvolvimento de software do ponto de vista do usuário, pela quantificação da funcionalidade a eles fornecida. [Livro Análise de Pontos de Função – Medição, Estimativas e Gerenciamento de Projetos de Software, 3ª Edição, Editora Érica, 2005, página 46]
      10. ***Product Owner* (PO)**: dono do produto, é o responsável por maximizar o valor do produto e do trabalho do Time de Desenvolvimento. É a única pessoa responsável por gerenciar o Backlog do Produto. [Guia do Scrum 2016, página 05]
      11. **Projeto de Desenvolvimento**: É o projeto para desenvolver e entregar a primeira versão de uma aplicação de software. [Roteiro de Métricas de Software do SISP 2.2, página 8]
      12. **Refinamento:** qualquer mudança ocorrida sobre uma função transacional ou de dados já previamente trabalhada na release corrente (seja por meio de uma inclusão, alteração ou exclusão), provocada pelo aprofundamento, detalhamento e complementação de requisitos durante o processo de desenvolvimento. [Roteiro de Métricas de Software do SISP 2.2, página 51]
      13. **SISP**: Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação.
      14. **STI**: Secretaria de Tecnologia da Informação do CNMP.
      15. ***Scrum***: framework dentro do qual pessoas podem tratar e resolver problemas complexos e adaptativos, enquanto produtiva e criativamente entregam produtos com o mais alto valor possível. [Guia do Scrum 2016, página 03]
      16. ***Scrum Master***: responsável por garantir que o *Scrum* seja entendido e aplicado. O *Scrum Master* faz isso para garantir que o Time *Scrum* adere à teoria, práticas e regras do *Scrum*. [Guia do *Scrum* 2016, página 07]
      17. **Time de Desenvolvimento**: consiste em profissionais que realizam o trabalho de entregar uma versão usável que potencialmente incrementa o produto “Pronto” ao final de cada Sprint. [Guia do Scrum 2016, página 06]
      18. **Time *Scrum***: composto pelo *Product Owner,* o Time de Desenvolvimento e o *Scrum Master*. Times Scrum são auto-organizáveis e multifuncionais. Times auto-organizáveis escolhem qual a melhor forma para completarem seu trabalho, em vez de serem dirigidos por outros de fora do Time. Times multifuncionais possuem todas as competências necessárias para completar o trabalho sem depender de outros que não fazem parte da equipe. [Guia do Scrum 2016, página 05]
3. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**
   1. **OBJETO**
      1. O objeto da contratação é a prestação dos serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação para manutenção de sistemas, alguns deles considerados estratégicos visando a expansão, unificação e melhoria dos atuais processos de trabalho correlatos utilizados na Secretaria de Tecnologia da Informação (STI).
      2. Os tipos de serviço a serem executados como objeto da contratação são detalhados na seção 4.4 deste Termo de Referência.
   2. **EXECUÇÃO INDIRETA**
      1. Com relação à execução indireta, conforme apontado pela IN 05/2017 em seu Art. 7º com regulamentação pelo Decreto 9507/2018, que em seu Art. 3º define um rol de vedações para a Administração Pública Federal, dos quais não há impedimento com o objeto da presente contratação. Em adição, fica definido no § 1º que "Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado".
   3. **FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
      1. Os serviços serão prestados pelos profissionais indicados pela CONTRATADA para ocupar os postos de trabalho solicitados pelo CONTRATANTE, de acordo com os requisitos e exigências previstos neste Termo de Referência.
         1. A opção pela remuneração do serviço na forma de postos de trabalho vinculados a resultados foi feita após estudo técnico anexo a este TR, documento SEI 0643119.
         2. Os serviços serão prestados por, no mínimo, dois profissionais, com perfil Desenvolvedor Java, definidos na seção 24.1 deste termo de referência;
         3. A critério do CONTRATANTE, podem ser alocados mais profissionais, até o máximo de 5, para a prestação dos serviços.
      2. Os profissionais indicados pelo CONTRATANTE serão responsáveis pelo atendimento de demandas de manutenção dos sistemas do CNMP. A seção 4.4 deste termo de referência detalha os tipos de serviços que poderão ser executados por eles.
      3. Os profissionais a serem alocados para prestação dos serviços deverão ser disponibilizados exclusivamente para o CONTRATANTE durante o horário acordado para prestação dos serviços, de modo que não podem ser compartilhados para a execução de outros contratos, mantendo o foco e o compromisso efetivo com as necessidades do CONTRATANTE.
      4. O serviço deverá ser prestado, em regra, nos dias úteis e dentro do horário normal de funcionamento do CONTRATANTE, que é das 9h às 19h.
      5. Excepcionalmente, sem custo adicional, o CONTRATANTE poderá ocorrer a execução do serviço em dia não útil ou fora do horário normal de funcionamento do Órgão, desde que respeitando-se a legislação trabalhista vigente.
      6. Cada posto de trabalho previsto nesta contratação deverá cumprir 8 horas de expediente diário dentro do horário de funcionamento normal do Órgão, definido no item 4.3.4, observada a legislação trabalhista vigente, sendo preferencialmente executado no turno da tarde.
      7. Não haverá remuneração adicional do CONTRATANTE à CONTRATADA no caso de execução de jornada de trabalho diária superior a 8 horas, realizada a critério da CONTRATADA.
      8. O CONTRATANTE definirá os dias e horários em que ocorrerão as reuniões e demais atividades previstas no processo de desenvolvimento de software que requerem a presença de todos os profissionais da CONTRATADA.
      9. Durante a execução dos serviços, deverá haver o intercâmbio de informações diretamente entre os servidores do CONTRATANTE e os prestadores de serviço da CONTRATADA para a execução das tarefas, ensejando e possibilitando que o CONTRATANTE exerça fiscalização quanto à distribuição, controle e supervisão dos serviços solicitados, sem que haja a subordinação dos profissionais alocados a quaisquer servidores do CONTRATANTE.
      10. Nos casos em que houver equipes mistas compostas por profissionais da CONTRATADA e servidores do CONTRATANTE, as atribuições sempre serão distintas, sem sobreposição.
   4. **TIPOS DE SERVIÇO A SEREM EXECUTADOS**
      1. **Manutenção evolutiva de sistemas**

É a melhoria funcional de sistemas. Esse serviço está relacionado às mudanças de requisitos funcionais da aplicação, ou seja, à inclusão de novas funcionalidades, alteração ou exclusão de funcionalidades. Demandas desse tipo serão atendidas utilizando-se a metodologia de desenvolvimento de sistemas do CONTRATANTE, definida neste TR. A critério do CONTRATANTE, tal metodologia poderá ser alterada e a nova versão deverá ser adotada pela CONTRATADA, com o prazo de 30 dias para adaptar-se às alterações.

* + 1. **Manutenção adaptativa de sistemas**

Consiste na alteração do sistema para adaptá-lo a mudanças no ambiente computacional onde foi desenvolvido ou onde é executado, considerando alterações em várias camadas, inclusive naquelas relacionadas diretamente às funcionalidades do usuário, e considerados os seguintes componentes tecnológicos passíveis de adaptação: sistema gerenciador de bancos de dados, servidor de aplicações, linguagem de programação, bibliotecas e/ou frameworks utilizados em todo o sistema, versões de navegadores de internet, dentre outros.

* + 1. **Manutenção cosmética de sistemas**

Consiste na alteração de interface de usuário que não implique alteração das regras de negócio. Tal manutenção pode ser exemplificada da forma que se segue:

* + Fontes de letra, cores, logotipos, mudanças de botões, alteração na posição de campos e texto na tela;
  + Mudanças de texto em mensagens do sistema, título de um relatório ou rótulos de campos de uma tela;
  + Mudanças de texto estático em e-mail enviado pelo sistema;
  + Adição ou reestruturação de menus de navegação estáticos;
  + Adição ou reestruturação de Ajuda (*help* estático);
  + Criação, alteração ou exclusão de páginas estáticas.
    1. **Manutenção perfectiva de sistemas**

Manutenção em códigos de programa e/ou componentes já existentes, até banco de dados, que não visem correção de falhas no sistema, mas melhorias de desempenho, manutenibilidade, adaptabilidade ou usabilidade. É uma ação proativa e não implica na criação de nova funcionalidade.

* + 1. **Manutenção corretiva de sistemas**

Consiste na eliminação de comportamentos do sistema que divirjam do comportamento esperado para ele ou que provoquem a interrupção inesperada de seu funcionamento.

* + 1. **Apurações especiais**

Consiste na preparação de roteiros de execução em linguagem SQL, ou outra adequada ao caso, destinados às extrações de dados não cobertas pelos relatórios do sistema, à correção de inconsistências nos dados mantidos pelo sistema e não realizáveis por meio das interfaces de usuário disponíveis (ou cujo volume inviabilize a sua execução de forma manual), ou à inserção de dados não automatizada no sistema.

* + 1. **Diagnóstico**

Apoio à identificação e isolamento de falhas e problemas em potencial na execução do sistema.

* + 1. **Consultas técnicas**

Compreendem consulta sobre o funcionamento de um sistema, tais como: levantamento e confirmação de regras e procedimentos internos dos sistemas, regras de funcionamento, restrições etc.

* + 1. **Testes não-funcionais**

Consiste no planejamento, especificação, execução e registro dos resultados de testes de software não- funcionais tais como testes de carga, performance e *stress*, dentre outros.

* + 1. **Documentação de legado**

Consiste na criação e/ou manutenção de documentação de sistemas legados conforme padrões estabelecidos na MDS vigente, desde que não haja manutenção associada, cuja documentação já é obrigatória.

* + 1. **Análise de viabilidade e impacto**

Verificação de viabilidade e impacto de desenvolvimento para soluções propostas ou problemas e oportunidades de melhoria apresentados.

* + 1. **Homologação assistida**

Apoio nos procedimentos de homologação, incluindo configuração de parâmetros, saneamento de dúvidas, depuração de problemas e apoio à equipe de infraestrutura.

* + 1. **Atendimento**

Participação em reuniões com usuários ou áreas de negócio, além de discussões técnicas e/ou alinhamento de processos e técnicas com áreas correlatas tais como infraestrutura e projetos; execução de quaisquer procedimentos operacionais rotineiramente requeridos por sistema em função de suas regras de negócio ou forma de construção; outras atividades correlatas à sustentação.

* + 1. **Migração de dados**

Consiste na migração de dados entre banco de dados como consequência de necessidade de manutenção.

* 1. **Atribuições de servidores do CNMP e de profissionais da CONTRATADA**

Algumas das atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais da CONTRATADA guardam similaridade com atribuições dos servidores do cargo Analista de Desenvolvimento de sistemas do CNMP. Tais tarefas são de caráter auxiliar, instrumental, acessório ou complementar, ficando as tarefas estratégicas, de controle, gestão e de tomada de decisão exclusivamente a cargo dos analistas do CNMP. Dessa forma, apesar de haver intersecção entre as atividades a serem realizadas pelos funcionários da contratada e pelos servidores do CNMP, toda a gestão de Tecnologia da Informação do CNMP continuará a ser executada exclusivamente por seus servidores.

São listadas a seguir as atividades referentes às atribuições que poderão ser executadas pelos profissionais da empresa CONTRATADA e aquelas que continuarão exclusivamente a cargo dos analistas do CNMP:

Atividades exclusivas dos analistas do CNMP:

• Manter a metodologia de desenvolvimento de sistemas e modelos de documentação atualizados.

• Negociar com as áreas demandantes a priorização das manutenções a serem realizadas.

• Definir a prioridade de execução das atividades de manutenção da contratada.

• Conduzir o processo de definição dos requisitos junto à área demandante, com auxílio da contratada.

• Definição de requisitos não funcionais.

• Conduzir o processo de homologação das entregas da contratada com a área demandante.

• Autorizar a publicação de versões nos ambientes de homologação e produção do CNMP.

• Realizar a revisão de artefatos entregues pela contratada.

• Revisar e executar scripts de banco de dados elaborados pela contratada. • Definição e manutenção da infraestrutura e versões de sistemas gerenciadores de bancos de dados, servidores de aplicação, linguagens de programação, navegadores de internet, bibliotecas e/ou frameworks utilizados em determinado sistema.

• Agendar e conduzir reuniões técnicas com a contratada e a área demandante em caso de necessidade.

• Definição de critérios de testes funcionais e não funcionais.

• Elaboração de pareceres referentes a consultas técnicas demandadas por áreas do CNMP.

Atividades da contratada:

• Auxiliar os analistas do CNMP na documentação dos requisitos definidos pela área demandante.

• Tarefa instrumental de documentação de sistemas de acordo com os modelos definidos pelos analistas do CNMP.

• Codificação e testes dos sistemas para que se adequem aos requisitos funcionais e não funcionais definidos, seguindo padrões e critérios de qualidade definidos na metodologia de desenvolvimento de sistemas do CNMP.

• Criação de scripts de banco de dados necessários para atendimento das demandas, seguindo padrões definidos pelo CNMP.

• Auxiliar os analistas do CNMP no processo de homologação das funcionalidades entregues.

• Realizar a publicação de versões nos ambientes de desenvolvimento, homologação e produção.

• Participar de reuniões técnicas com analistas do CNMP, caso demandado pelo contratante.

• Auxílio na identificação dos possíveis problemas e falhas dos sistemas e na elaboração de proposta de soluções aos problemas identificados.

• Criação de roteiros de teste e documentação de seus resultados de acordo com os critérios definidos pelos analistas do CNMP.

• Atividade complementar de avaliação de viabilidade técnica e impactos de manutenções solicitadas pelo contratante.

• Assessorar a elaboração de consultas técnicas realizadas pelos analistas do CNMP.

• Atividades instrumentais necessárias para responder às consultas técnicas como atividades de engenharia reversa, detalhamento dos requisitos ainda não documentados ou identificação dos já documentados.

* 1. **REPOSIÇÃO DE PESSOAL**
     1. Os postos não poderão ficar descobertos, devendo a CONTRATADA prever reposição de pessoal em casos de faltas, férias e licenças, conforme preconiza a legislação trabalhista sobre o assunto.
     2. Em caso de ausência temporária de um ou mais profissionais os Prazos e Níveis Mínimos de Serviço Exigido (NMSE) continuarão a ser observados. Portanto, nessas situações a empresa deverá repor o profissional afastado, de forma a não sofrer penalidades.
     3. O prestador de serviço que não atenda os objetivos pactuados no serviço contratado ou cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas do CONTRATANTE deve ser substituído no período de até 15 dias corridos, a partir do recebimento da comunicação formal.
  2. **MENSURAÇÃO DOS SERVIÇOS**
     1. Os profissionais da CONTRATADA prestarão serviços detalhados na seção 4.4 deste Termo de Referência. É descrita a seguir a forma de mensuração dos serviços de manutenções evolutivas e adaptativas. Para os demais tipos de manutenção, não cabe falar em mensuração, porém, devem ser observados os níveis mínimos de serviço exigidos.
     2. **Manutenções evolutivas e adaptativas**
        1. No caso de manutenções evolutivas ou adaptativas, será adotada a Metodologia de Desenvolvimento de Software (MDS) do CNMP. Nesse caso, os profissionais da CONTRATADA atuarão com o papel de membros da equipe de desenvolvimento e os demais papeis previstos na metodologia, como *Scrum Master* e *Product Owner* serão desempenhados por servidores do CNMP.
        2. Ainda em relação às manutenções evolutivas e adaptativas, será feita a contagem de pontos de função entregues a cada *Sprint*. Os profissionais devem atender aos níveis mínimos de serviço previstos neste Termo de Referência, que define o tempo máximo para desenvolvimento de um PF como 10h, ou seja, espera-se que seja desenvolvido, pelo menos, 0,1 PF a cada hora trabalhada durante a *Sprint*.
        3. As contagens em pontos de função serão realizadas de acordo com o Roteiro de Métricas do SISP.
        4. Práticas de contagem eventualmente não especificadas no Roteiro de Métricas de Software do SISP e necessárias à metrificação dos serviços serão definidas em documento específico. A elaboração e atualização desse documento, quando necessário, contará com a colaboração da CONTRATADA e sua aprovação será a critério do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá seguir também as regras definidas neste documento.
        5. As contagens de pontos de função serão realizadas pela CONTRATADA e validadas pelo CONTRATANTE.
        6. Divergências técnicas a respeito das contagens realizadas deverão ser sanadas diretamente entre o especialista da CONTRATADA e o CONTRATANTE. Cabe ao CONTRATANTE o posicionamento técnico final sobre o tema.
        7. A seu critério, o CONTRANTANTE poderá validar e considerar para fins de aferição de níveis de serviço somente parte da medição em tamanho funcional apresentada pela empresa, desde que a não conferência do restante não ocasione prejuízo no pagamento devido à CONTRATADA.
     3. **DEMAIS TIPOS DE SERVIÇO**
     4. As tabelas das seções 10.1.1.3 e 10.1.3 definem os prazos para execução de serviços que não forem de manutenção evolutiva ou adaptativa.
     5. Os prazos para a execução de demandas de tipos de serviço não previstos nas tabelas citadas no item anterior serão acordados entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
  3. **CRONOGRAMA**

O cronograma a seguir sintetiza os principais prazos referentes ao contrato a ser celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA. Cada uma dessas fases será detalhada em seções posteriores deste TR.

|  |  |
| --- | --- |
| Fase | Prazo |
| Reunião inicial | Até 5 dias úteis após assinatura do contrato. |
| Iniciação do contrato | Imediatamente após reunião inicial, com duração máxima de 15 dias. |
| Período de inserção | 90 dias após o término da iniciação do contrato. |
| Transição contratual | 90 dias antes do final do contrato. |

* 1. **REUNIÃO INICIAL**
     1. A CONTRATADA deverá participar da Reunião Inicial, nas dependências do CNMP ou virtualmente, a critério do CONTRATANTE, em até 5 dias úteis da assinatura do contrato.
     2. Devem participar dessa reunião, obrigatoriamente, o Preposto da CONTRATADA e a equipe de fiscalização do CONTRATANTE.
     3. A Reunião Inicial objetiva alinhar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato, edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.
     4. A Reunião Inicial deverá contemplar, no mínimo, os seguintes pontos:
     5. Apresentação, pela CONTRATADA, do Preposto;
     6. Apresentação, pelo CONTRATANTE, da equipe de fiscalização;
     7. Assinatura, pela CONTRATADA, dos termos de responsabilidade e sigilo.
     8. Como resultado da Reunião Inicial, será elaborada uma ata que deverá ser aprovada e assinada por todos os participantes.
  2. **INICIAÇÃO DO CONTRATO**
     1. A Iniciação do Contrato ocorrerá imediatamente após a Reunião Inicial e terá duração máxima de 15 dias úteis. É caracterizada pela mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à execução contratual pela CONTRATADA.
     2. A CONTRATADA deverá providenciar:
        1. A instalação e configuração de seus próprios computadores, equipamentos e softwares devidamente licenciados no ambiente do CNMP, cabendo ao CONTRATANTE providenciar a infraestrutura e acessos necessários à execução das atividades.
        2. A entrega das documentações exigidas para o início da prestação do serviço, inclusive os currículos e certificados dos profissionais designados para o contrato, que serão validados pelo CONTRATANTE.
  3. **PERÍODO DE INSERÇÃO**
     1. Caracteriza-se pelo período de absorção, pela CONTRATADA, das metodologias e diretrizes do CNMP, e marca o início efetivo da prestação do serviço.
     2. Tem duração de 90 dias após o término da Iniciação do Contrato.
     3. Durante o Período de Inserção, não será aplicada glosa ou sanção por descumprimento dos NMSE. Porém, os NMSE devem ser aferidos e notificados à CONTRATADA.
  4. **EXECUÇÃO CONTRATUAL**
     1. O contrato será executado conforme definido neste Termo de Referência, seguindo as metodologias de desenvolvimento e gerenciamento definidos pelo CONTRATANTE, que poderão ser alteradas durante a execução do contrato. Em caso de alteração a contratada terá 30 dias para se adaptar às mudanças.
  5. **TRANSIÇÃO CONTRATUAL**
     1. A Transição Contratual compreende o período de finalização dos serviços pela CONTRATADA e será definida como o período de 90 dias que antecedem o final do contrato.
     2. Antes do início da transição contratual, a CONTRATADA deverá apresentar e obter aprovação, pelo CONTRATANTE, do Plano de Transição, que conterá, no mínimo:
     3. Relação de todas as demandas ainda não concluídas e, para cada uma, estratégia de execução com o objetivo de concluí-la antes do encerramento contratual;
     4. Atividades para garantir a entrega de versões finais dos produtos e da documentação, a transferência final de conhecimentos, devolução de recursos, inclusive crachás, revogação de perfis de acesso e eliminação de caixas postais, dentre outras.
     5. A execução do Plano de Transição consiste em realizar todas as ações necessárias ao término sadio do contrato, com a conclusão das ordens de serviço e finalização das pendências contratuais.
     6. Durante a transição contratual, o CONTRATANTE poderá solicitar a elaboração, pela CONTRATADA, de documentos relativos a qualquer aspecto do desenvolvimento de software ou a sistemas específicos, de forma a garantir a retenção do conhecimento pelo Órgão.
     7. Poderá, também, solicitar o repasse de conhecimentos sobre soluções desenvolvidas no escopo do contrato ao CONTRATANTE, inclusive com explicações complementares com a participação dos profissionais envolvidos na definição e desenvolvimento da solução.
     8. Nenhum pagamento será devido à CONTRATADA pela elaboração e execução do Plano de Transição.
  6. **FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS**
     1. A formalização das solicitações será feita por meio de abertura de Ordem de Serviço (O.S) formalmente documentada. Cada Ordem de Serviço indicará a quantidade de profissionais que deverão ser alocados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços ao CONTRATANTE, observados os requisitos mínimos de qualificação especificados neste termo e o período específico de trabalho, que será sempre de um mês (do dia 1 ao último dia do mês em questão). A OS poderá solicitar:
        1. A alocação de novos profissionais para prestação dos serviços;
        2. A continuidade dos profissionais que já estiverem trabalhando na prestação dos serviços;
        3. A exclusão de um ou mais profissionais que já estiverem trabalhando na prestação dos serviços;
        4. Caso o CONTRATANTE deseje solicitar a alocação de novos profissionais, a CONTRATADA deverá ser notificada e terá o prazo de 30 dias para disponibilização do profissional.
        5. Em caso de não ocupação dos novos postos de trabalho solicitados após este prazo, será considerado que houve descumprimento contratual e serão aplicadas as sanções cabíveis.
     2. O CONTRATANTE definirá os procedimentos, ferramentas e a forma de melhor operacionalizar este processo de abertura e gestão de demandas, devendo a CONTRATADA fornecer sistema para abertura de chamados que possibilite a apuração dos Níveis Mínimos de Serviço e Prazos exigidos.
     3. Durante a execução da demanda, a CONTRATADA poderá registrar pendências no atendimento do serviço. Pendências podem resultar em replanejamento do serviço, desde que apropriadamente justificadas e aceitas a critério do CONTRATANTE.
     4. Com objetivo de acompanhar a execução dos serviços, remotos ou não, poderão ser realizadas reuniões de Ponto de Controle entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.
  7. **METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO**
     1. Todas as atividades executadas pela CONTRATADA estarão disciplinadas de acordo com a Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas (MDS) vigente no CNMP, conforme documento anexo a este termo.
     2. Cada profissional fará o papel de membro de equipe de desenvolvimento previsto no *Scrum*, enquanto os demais papeis, como Scrum Master e *Product Owner* (PO), serão desempenhados por representantes do CONTRATANTE.
  8. **DETALHAMENTO INICIAL DO PORTFÓLIO**
     1. São listados a seguir os sistemas que inicialmente poderão ser objeto de manutenções de qualquer dos tipos previstos neste termo de referência. Cada um dos sistemas é ainda classificado como crítico ou não crítico. A critério do CONTRATANTE, poderão ser incluídos novos sistemas nesse catálogo, assim como poderá ser alterada a criticidade de cada um deles, ao longo da execução do contrato.

|  |  |
| --- | --- |
| **SISTEMA** | **Crítico?** |
| CNMP Ind (+WebServices) | Não |
| Consulta a Jurisprudência | Não |
| Consulta Processual | Não |
| Portal de Direitos Coletivos (+ WebServices) | Não |
| Sistema de Acompanhamento de Decisões Processuais – SPR | Não |
| Sistema de Controle de Acesso | Sim |
| Sistema ELO (+WebServices) | Sim |
| SISCOR – Sistema Processual da Corregedoria | Não |
| Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial | Não |
| Sistema CPSI | Não |
| Banco de Boas Práticas da CSP | Não |
| Sistema de Ouvidoria | Não |
| Sistema de Plenário | Não |
| Sistema de Telefonia | Não |
| Cadastro Nacional de Feminicídio | Não |
| Cadastro Nacional de Violência Doméstica | Não |
| Sistema de Inscrições de Eventos | Não |
| Sistema de Exames Periódicos - PEPs | Não |
| Novo Diário Eletrônico | Não |
| Sistema de Planejamento e Orçamento | Não |
| Sistema de Gestão por Competências - ASTRIS | Não |
| Banco de Talentos - ASTRIS | Não |
| Sistema de Destinações ao combate ao COVID-19 | Não |
| Cadastro de Colaboradores | Não |
| Banco de Projetos | Não |
| Decisões Colegiadas | Não |
| Sistema de Cadastro de Membros (SCMMP) | Sim |
| Sistema de Inspeções Prisionais (SIP-MP) – Resolução 56 | Sim |
| Sistema de Resoluções | Sim |
| Conheça o CNMP Server (App Mobile) | Não |
| Sistema de Proteção aos Membros e Familiares do MP (Res. 116) | Não |
| SCI - Sistema de Correições e Inspeções | Não |
| Sistema de Controle de Ofícios da Corregedoria Nacional | Não |
| Sistema de Relatórios da Corregedoria Nacional | Não |
| Sistema Gestor de Inspeções | Sim |
| SNIND - Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar | Sim |
| Sistema de Gestão da STI | Não |
| Sistema de Investigações | Não |
| Sistema de Prêmios do CNMP | Não |

1. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE** 
   1. Em atendimento ao inciso XX, do art. 9º, da Portaria CNMP-SG Nº 146, de 16 de agosto de 2017, informa-se que não se aplicam critérios e práticas de sustentabilidade por se tratar de prestação de serviços técnicos de desenvolvimento de software.
2. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para 2022, no Plano Interno A\_SECTI4600, PTRES 174664 e Naturezas da Despesa 3.3.90.40.07 - Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação Softwares.
3. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**
   1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993, por se tratar de serviço de natureza continuada, conforme justificativa apresentada na seção 2.5 deste Termo de Referência.
   2. O prazo para assinatura do instrumento contratual é de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e seus anexos.
   3. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do item 7.1 caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente caso:
      1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
      2. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
      3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
      4. A CONTRATADA concorde com a prorrogação.
4. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**
   1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.
   2. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.
   3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
   4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
   5. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.
   6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
   7. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra.
   8. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.
   9. Vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
   10. O percentual final do reajuste e da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
5. **VISTORIA**
   1. As empresas interessadas em participar do certame poderão realizar vistoria nas dependências da sede do Conselho Nacional do Ministério Público para verificar as condições de prestação dos serviços, tomar conhecimento de peculiaridades relacionadas ao fornecimento e avaliar o grau de complexidade das tarefas a serem desenvolvidas.
   2. A vistoria poderá ser realizada até 5 dias antes da data prevista para a abertura da licitação, não sendo admitida, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento, total ou parcial, dos serviços a serem prestados, suas peculiaridades e complexidade, após a licitação.
   3. A Declaração de Vistoria, caso seja realizada por interesse da Licitante, deverá estar devidamente assinada, tanto pelo representante da **STI** bem como pelo representante da empresa;
   4. A licitante poderá agendar a vistoria junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, por meio do telefone (0XX61) 3366-9220 das 12h00 às 19h00, junto à **STI**;
   5. Na vistoria, a licitante poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade das especificações constantes do edital;
   6. Se, por qualquer motivo, a referida declaração de vistoria não estiver junto com a documentação, será considerada, se houver, a segunda via em poder da Comissão Permanente de Licitação, para fins de habilitação;
   7. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, declaração de que tem conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação.
6. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**
   1. **DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS**
      1. **Manutenções corretivas**
         1. As manutenções corretivas têm como objetivo a correção de defeitos de software.
         2. Para os casos de manutenção corretiva, as demandas são categorizadas através da natureza do defeito - impeditivo ou não-impeditivo. As diferenças entre esses dois tipos de defeito são descritas a seguir:
            1. **DEFEITO IMPEDITIVO**

Defeito de caráter crítico, que envolve situações tais como:

* + 1. A impossibilidade de conclusão de um fluxo principal;
    2. Inoperância de integrações externas essenciais ao sistema;
    3. Divergência de regra de negócio em relação ao comportamento esperado do sistema, que seu uso;
    4. Performance ou tempo de resposta em nível que impossibilite o uso do sistema;
    5. Corrupção de múltiplos registros de dados em produção.
       - 1. **DEFEITO NÃO IMPEDITIVO**

Defeito de caráter regular, que envolve situações tais como:

* + 1. Dificuldades para concluir fluxos não essenciais do sistema e validações inconsistentes;
    2. Integrações não críticas inoperantes;
    3. Ausência de parâmetros ou tabelas de domínio que dificultem o uso do sistema;
    4. Não-conformidades de layout e aspectos ineficientes de usabilidade;
    5. Inconsistências de massa de dados para homologação que dificultem testes do sistema.
       1. Os prazos estão definidos conforme tabela abaixo (horas corridas ou horas úteis, dependendo da classificação dos sistemas):

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PRAZOS DE ATENDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA** | | | |
| Caso | Tipo de Defeito | Prazo máx. p/ início | Prazo máx. p/ solução |
| **Para sistemas classificados como não críticos (horas úteis)** | | | |
| 1 | Defeito impeditivo | 2 | 16 |
| 2 | Defeito não-impeditivo | 8 | 48 |
| **Para sistemas classificados como críticos (horas corridas)** | | | |
| 1 | Defeito impeditivo | 1 | 8 |
| 2 | Defeito não-impeditivo | 4 | 24 |

* + - 1. A contagem dos prazos mínimo e máximo, para os sistemas que têm seus prazos expressos em horas úteis, será suspensa durante os períodos fora do horário oficial de prestação do serviço.
      2. O prazo máximo pode, excepcionalmente, ser atendido por meio de uma solução de contorno. Tal solução, para efeito do Nível Mínimo de Serviço, também é válida para o prazo máximo de solução e, nesse caso, desde que sanado o defeito impeditivo, a versão definitiva da solução será tratada como demanda separada.
    1. **Manutenções Evolutivas e Adaptativas**
       1. Os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSE) definidos nesta seção avaliam o cumprimento de produtividade e qualidade da CONTRATADA na execução dos serviços relativos a manutenções evolutivas e adaptativas.
       2. Os indicadores serão apurados ao final de cada release, avaliando se o produto foi entregue com a produtividade, qualidade e atingimento de histórias esperadas pelo contrato.
       3. Exclui-se do cálculo os períodos em que o CNMP tenha contribuído para algum atraso não esperado.
       4. Os indicadores de qualidade serão apurados sempre que houver uma entrega formalizada, mediante conclusão da OS, e poderão ser objeto de verificações enquanto a ordem de serviço não for finalizada.
       5. A CONTRATADA deverá executar os serviços e entregar os produtos cumprindo os NMSE para cada indicador, cuja inobservância resultará na redução pecuniária dos valores faturados, de acordo com o índice apurado.
       6. A glosa efetuada em uma ordem de serviço devido a um indicador não exclui a incidência de glosa na mesma ordem de serviço devido a outro indicador. Ou seja, uma ordem de serviço poderá sofrer glosa por descumprimento de desempenho e por recusas ocorridas durante as inspeções.
       7. Considera-se recusa qualquer inconsistência relevante encontrada durante a inspeção ou homologação de entregas parciais ou finais formalizadas em uma Ordem de Serviço (OS), ensejando devolução do artefato para providências necessárias. A recusa não interrompe o prazo de execução da OS.
       8. As estratégias de inspeção serão definidas pelo CONTRATANTE e poderão sofrer alterações durante a execução do contrato.
       9. Para os cálculos dos NMSE, os valores decimais serão apresentados com 2 (duas) casas decimais sem arredondamento.
    2. **Demais Serviços**
       1. Para os demais tipos de serviço a serem executados pelos profissionais da CONTRATADA, os prazos seguem as regras da tabela abaixo (em dias úteis):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PRAZOS DE ATENDIMENTO DE SERVIÇOS** | | |
| Tipo de Demanda | Prazo máx. p/ início | Prazo máx. p/ solução |
| Apurações Especiais | 1 dia | 1 dia |
| Diagnóstico | 1 dia | 2 dias |
| Consultas técnicas | 1 dia | 1 dia |
| Análise de Viabilidade | 2 dias | 3 dias |
| Homologação Assistida | 3 dias | 3 dias |
| Atendimento | 1 dia | 2 dias |
| Migração de dados | 2 dias | 3 dias |

* + - 1. As demandas relativas a serviços que não estejam listados na tabela acima e que não sejam de manutenção evolutiva ou adaptativa serão acordadas após avaliação da CONTRATADA.
      2. A CONTRATADA poderá solicitar um prazo adicional quando justificada a necessidade, ficando a critério do CONTRATANTE, aceitar ou não as justificativas e o novo prazo apresentado pela CONTRATADA.
      3. A solicitação de prazo adicional não justifica a suspensão do atendimento pela CONTRATADA e, durante o julgamento da solicitação pelo CONTRATANTE, ficam mantidas as condições estipuladas para o serviço.
      4. O conceito de dia de trabalho, para fins de apuração de níveis de serviços, se inicia às 9h e termina às 19h.
    1. De acordo com as premissas de prazos, foram definidos indicadores que estabelecem Níveis Mínimos de Serviços aceitos pelo CONTRATANTE, bem como as penalizações que envolvem o não-cumprimento dos referidos índices. Tais indicadores e penalizações são listados na seção 10.2.
    2. **Demandas Simultâneas**
       1. Caberá ao CONTRATANTE definir a ordem de execução das demandas, conforme sua prioridade.
       2. Caso em determinado momento o número de demandas em aberto for maior do que o número de profissionais alocados para prestação dos serviços na Ordem de Serviço vigente, os prazos de atendimento poderão ser encadeados, de forma que o prazo de início de determinada demanda só passe a ser contado após o término do prazo de conclusão da demanda anterior, conforme a priorização do CONTRATANTE.
       3. Caso durante o atendimento de uma demanda surja outra mais prioritária o CONTRATANTE poderá solicitar a interrupção da demanda em execução para que se atenda primeiro à nova demanda de maior prioridade. Nesse caso, a contagem de prazo para atendimento da demanda interrompida ficará suspenso até que se retome seu atendimento.
  1. **INDICADORES PARA CÁLCULO DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO E DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS**
     1. **Indicador de Descumprimento de Produtividade (IDP) para manutenções Evolutivas e Adaptativas**

|  |  |
| --- | --- |
| **Descrição/ Objetivo do Indicador** | Avaliar o nível de descumprimento da produtividade prevista para as demandas relativas a serviços de manutenção evolutiva ou adaptativa de sistemas, através do cálculo percentual de produtividade da *Sprint*. Para fins de cálculo do NMSE, o prazo de atendimento encerra-se com a emissão do TRP. |
| **Momento da Consolidação do Indicador** | Após a emissão do TRP de uma O.S. |
| **Método de Medição (Fórmula)** | Produtividade Esperada na *Sprint* (PES) = tamanho funcional esperado para entregar em uma Sprint conforme produtividade mínima por desenvolvedor para manutenção evolutiva/adaptativa de sistemas é de no máximo 10h no desenvolvimento de 1PF, ou seja, de no mínimo 0,1 Ponto de Função por hora trabalhada.  Tamanho Funcional Entregue (TFE) = contagem detalhada da sprint, excluindo-se os refinamentos.  Considera-se refinamentos as mudanças, naturais ao desenvolvimento ágil, ocorridas durante a execução da Sprint, até o limite de 30% dos pontos de função mensurados. |
| IDP = 1 – (TFE / PES). Se IDP < 0, então IDP = 0. |
| **Glosa** | Valor da Glosa (R$) = IDP \* 0,4 \* Valor dos Profissionais  Valor dos Profissionais = Parcela do valor da O.S. referente ao profissional da contratada que estiverem trabalhando em atividades da Sprint em questão.  O valor da glosa aplicado por conta desse indicador será limitado a 10% do Valor dos Profissionais. |
| **Sanção** | Se o IDP for superior a 0,5, além da glosa, aplica-se uma multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal e poderá caracterizar inexecução parcial do contrato, a critério do CONTRATANTE. |
| **Exemplos** | Exemplo 01: Execução com Boa Produtividade |
| Cenário:  Valor dos Profissionais = R$ 10.000,00 (2 profissionais trabalhando na Sprint ao custo de R$ 5.000,00 cada um)  *Sprint* de 15 dias úteis que entregou 30 PF.  PES = 2 (profissionais) \* 15 (dias trabalhados) \* 7 (horas/dia) \* 0,1 (PF/hora) = 21 PF    IDP = 1− (30 PF/21 PF) = 1− 1,42= −0,42    Como IDP < 0, então considera-se IDP = 0.    Nesse cenário, a CONTRATADA cumpriu a produtividade esperada e não há glosa nem sanção. |
| Exemplo 02: Execução com Baixa Produtividade |
| Cenário:   Valor da OS = R$ 10.000,00 (2 profissionais trabalhando na Sprint ao custo de R$ 5.000,00 cada um)  *Sprint* de 15 dias úteis que entregou 16 PF.  PES = 2 (profissionais) \* 15 (dias trabalhados) \* 7 (horas/dia) \* 0,1 (PF/hora) = 21 PF    IDP = 1− (16 PF / 21 PF) = 1 − 0,76 = 0,24    Nesse cenário, a CONTRATADA descumpriu a produtividade esperada e há somente a aplicação da glosa abaixo:    Valor da Glosa (R$) = 0,24 \* 0,4 \* 10.000,00 = 960,00. |
| Exemplo 03: Execução com Baixíssima Produtividade |
| Cenário:   Valor dos Profissionais = R$ 10.000,00 (2 profissionais trabalhando na release ao custo de R$ 5.000,00 cada um)  *Sprint* de 15 dias úteis que entregou 10 PF.  PES = 2 (profissionais) \* 15 (dias trabalhados) \* 7 (horas/dia) \* 0,1 (PF/hora) = 21 PF    IDP = 1− (10 PF / 21 PF) = 1− 0,48 = 0,52    Nesse cenário, a CONTRATADA descumpriu a produtividade esperada e há aplicação de glosa e multa conforme abaixo:    Valor da Glosa (R$) = 0,52 \* 0,4 \* 10.000,00 = 2.080,00. Porém, a glosa é limitada ao valor de 10% do valor dos Profissionais. Nesse caso, então, é aplicada glosa de R$ 1.000,00.    Adicionalmente, há a aplicação de multa no valor de 5%:  Multa (R$) = 5% \* 10.000,00 = 500,00. |

* + 1. **Índice de Prazos excedentes para serviços com prazo predefinido ou acordado**

|  |  |
| --- | --- |
| **Descrição/ Objetivo do Indicador** | Avaliar o cumprimento dos prazos acordados ou predefinidos para as entregas. |
| **Momento da consolidação do indicador** | Após a emissão do TRP da O.S. |
| **Método de Medição (Fórmula)** | Fórmula:  IPE = Na/Ns  Onde:  IPE = Índice de prazos excedentes.  Na = Número de serviços solicitados na vigência da O.S. atual (período mensal) que têm prazo predefinido ou acordado e para os quais houve atraso na entrega.  Ns = Número de serviços solicitados na vigência da O.S. atual (período mensal) que têm prazo predefinido ou acordado.  Atrasos devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE não serão considerados para efeito de avaliação deste indicador. |
| **Níveis de Aceitação e glosas** | 0 <= IPE <= 0,2: Glosa de 0% na fatura do mês.  0,2 < IPE <= 0,5: Glosa de 5% na fatura do mês.  0,5 < IPE: Glosa de 10% na fatura do mês. |

* + 1. **Indicador de Qualidade da entrega**

|  |  |
| --- | --- |
| **Descrição/ objetivo do indicador** | Mostrar o volume de rejeição durante a execução da O.S.  O objetivo é calcular quantas recusas ocorreram durante o período de execução da O.S.  Define-se como recusa:   * Não atendimento aos requisitos definidos para a demanda, sejam eles negociais, técnicos etc; * Não atendimento aos *Quality Gates* definidos na ferramenta SONAR utilizada pelo CONTRATANTE. Todo código-fonte produzido ou alterado pela CONTRATADA deverá atender aos *Quality Gates* definidos pelo CONTRATANTE e apresentados à CONTRATADA no momento da implantação do contrato.   Os critérios para atendimento a cada *Quality Gate* poderão ser alterados pelo CONTRATANTE, que nesse caso dará à CONTRATADA o prazo de 30 dias para se adequar aos novos padrões. |
| **Momento da Consolidação do Indicador** | Após a emissão do TRP da O.S. |
| **Método de Medição (fórmula)** | IQE = Quantidade de Recusas \* Percentual de Reajuste Glosa   |  |  | | --- | --- | | Fator de Reajuste Glosa | | | <= 3 recusas | >3 recusas | | 0,01 | 0,03 |   O IQE é calculado para cada O.S.  Valor da Glosa (R$) = IQE \* Valor da O.S. A glosa aplicada por conta desse indicador será́ limitada a 10% do Valor da O.S.  Se o IQE for superior a 0,30, além da glosa, aplica-se uma multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da O.S. e o CONTRATANTE poderá́ rescindir o contrato por inexecução parcial. |
| **Exemplos** | Valor da Ordem de serviço: R$ 30.000;  Quantidade de recusas (Cenário A): 2 recusas;  Quantidade de recusas (Cenário B): 5 recusas;  **Cenário “A”:** IQE = 2 \* 0,01 = 0,02; GLOSA = 0,02 \* 30.000 = R$ 600,00.  **Cenário “B”:** TEA = 5 \* 0,03 = 0,15; GLOSA = 0,15 \* 30.000 = 4.500,00. |

* 1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser reparados, corrigidos ou refeitos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades aplicáveis.
  2. Os serviços serão atestados definitivamente no prazo máximo de 10 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do resultado e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
  3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
  4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1. **LOCAL E DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. **MODALIDADE PRESENCIAL**
      1. Os serviços serão prestados preferencialmente na modalidade presencial, nas dependências do CNMP, localizada no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, edifício Adail Belmonte, Brasília/DF. Em eventual mudança da sede do CNMP para outro local em Brasília-DF, não deverá ser interrompida a prestação do serviço nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
         1. No caso de prestação dos serviços na modalidade presencial, o CONTRATANTE fornecerá o espaço físico, mobília e infraestrutura de rede necessária para a prestação do serviço. Todos os demais equipamentos, inclusive computadores, devem ser providenciados pela CONTRATADA.
      2. A critério do CONTRATANTE, os serviços poderão ser prestados de forma remota, desde que a empresa esteja cumprindo com todas as suas obrigações contratuais e que seja de interesse do Órgão que os serviços sejam prestados dessa forma.
      3. Os computadores, equipamentos e softwares utilizados pela CONTRATADA na prestação dos serviços devem estar devidamente licenciados e em conformidade com as especificações e políticas de segurança da informação do CNMP. A comprovação de conformidade será realizada mediante avaliação técnica do CONTRATANTE.
      4. Os computadores utilizados pela contratada durante a prestação dos serviços deverão contar com sistema operacional *Windows*.
      5. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados pela não observância às especificações e políticas de segurança do CNMP.
      6. Os computadores, equipamentos e softwares da CONTRATADA utilizados para a prestação dos serviços objeto desta contratação, alocados ou não nas dependências do CNMP, podem ser auditados a qualquer momento e estão sujeitos aos controles de segurança do CNMP.
   2. **PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
      1. Os prazos para prestação de cada um dos tipos de serviço são descritos na seção 10 deste TR, por se relacionarem com os critérios de aceitação do objeto, descritos nessa mesma seção.
   3. **HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
      1. O horário de execução padrão das ordens de serviço será das 9 horas às 19 horas, em dias úteis, observado o calendário de feriados e recessos do Órgão. Assim, para fins de mensuração de índices relativos a prazo, um dia útil padrão corresponde a 8 horas.
      2. A critério do CONTRATANTE, o horário poderá ser alterado, devendo a CONTRATADA se adequar em até 30 dias.
      3. Excepcionalmente, o CONTRATANTE poderá solicitar, conforme a necessidade do serviço, a execução de atividades fora do horário padrão, inclusive aos finais de semana e feriados, sem ônus ao CONTRATANTE.
2. **GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**
   1. Todos os serviços terão garantia durante a vigência do contrato e, adicionalmente, de 3 (três) meses após o encerramento contratual.
   2. Durante o período acima mencionado, qualquer defeito, erro ou falha nos produtos, decorrente dos serviços prestados, deverá ser reparado sem ônus para o CONTRATANTE. Essa garantia deverá incluir todos os produtos e artefatos desenvolvidos e todas as ferramentas utilizadas durante o desenvolvimento da solução.
   3. Durante o período de garantia, todas as despesas com a equipe necessária para o atendimento de garantia serão custeadas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
   4. Para realização de garantia, serão abertas Ordens de Serviço. Serão aplicados os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSE) e eventuais glosas serão descontadas nas faturas a vencer ou de valores retidos.
   5. A não resolução das O.S. de garantia nos prazos estabelecidos neste instrumento ensejará aplicação de sanções.
3. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
   1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
   2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
   3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos;
   4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço realizado, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;
   5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
   6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
   7. Aplicar as sanções, conforme previsto no termo de referência (e/ou outros instrumentos adequados, como edital e contrato);
   8. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, no período de expediente do CNMP, nos dias úteis, desde que devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, sendo vedada, salvo se por autorização expressa do CONTRATANTE, o trânsito em áreas estranhas às suas atividades;
   9. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao serviço que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;
   10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA cuja conduta esteja inadequada, a critério do CONTRATANTE;
   11. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.
4. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
      1. Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, se for o caso, e prazo de garantia ou validade;
      2. A CONTRATADA deve relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato, e preferencialmente, por escrito;
      3. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE e sujeitar-se às orientações do fiscal do contrato;
      4. Relatar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 dias, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato/objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;
      5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, XIII Lei 8.666/93);
      6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Art. 70 Lei 8.666/93);
      7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para o CNMP qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações;
      8. A CONTRATADA deve zelar pelas instalações do CONTRATANTE;
      9. A CONTRATADA deve responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço;
      10. A CONTRATADA deve observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho;
      11. A CONTRATADA obriga-se a manter, nas dependências do Órgão, seus empregados e prepostos identificados por crachá, observando as normas internas e de segurança;
      12. Resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços;
      13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito;
      14. A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;
      15. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras;
      16. É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
      17. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.
5. **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**
   1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços e fornecimento de componentes do objeto desta contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
6. **SUBCONTRATAÇÃO**
   1. Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação, a cessão e a transferência dos serviços previstos nesta Contratação.
7. **CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS**
   1. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;
   2. O julgamento das propostas será efetuado por menor valor por item, devendo estar incluso no preço apresentado todos os gastos envolvidos com custos de mão de obra e encargos decorrentes, taxas, impostos, contribuições sociais, encargos previdenciários e trabalhistas, despesas administrativas, de segurança e de transporte.
   3. A proposta deve seguir, preferencialmente, a planilha de custo da Auditoria Interna do Ministério Público da União, que pode ser encontrada no endereço eletrônico <https://auditoria.mpu.mp.br/orientacao/terceirizacao/modelos-de-planilhas-de-custos>.
   4. A proposta deve estar em conformidade com acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências, com fulcro na IN nº 5 de 26 de maio de 2017.
8. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
9. **CONTROLE DA EXECUÇÃO**
   1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços constantes deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
   2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes (Art. 67, §2º Lei 8.666/93);
   3. O contrato assinado ou a Ordem de Serviço acompanhada da Nota de Empenho constituirão documentos de autorização para a execução dos serviços;
   4. O representante da Secretaria de Tecnologia da Informação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
   5. O Conselho Nacional do Ministério Público poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, se em desacordo com este termo de referência;
   6. A equipe de gestão e fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará os prazos e índices definidos como Níveis Mínimos de Serviço Exigidos – MNSE, e haverá o redimensionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
      1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
      2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
   7. A contratada deverá informar ao fiscal do contrato a relação dos prestadores de serviço, para fins, inclusive, de controle de acesso ao prédio pela área de segurança do CNMP, com o registro, no mínimo, dos seguintes dados:
      1. Nome, endereço, telefone, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do Registro Geral (RG) do prestador do serviço;
      2. Registro profissional do prestador de serviço;
      3. Data de ingresso na contratada; e
      4. Data da alocação do prestador do serviço no CNMP e seu posto de atuação.
   8. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto da presente contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
10. **PREPOSTO** 
    1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE durante o período de execução do objeto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
    2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo CONTRATANTE, deverá apresentar-se à FISCALIZAÇÃO tão logo seja firmado o contrato para tratar dos assuntos pertinentes à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, relativos à sua competência;
    3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;
    4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Sustentabilidade;
    5. O proposto deverá manter contato com o fiscal e o gestor do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, quanto da manutenção dos equipamentos objetos desse contrato.
11. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
    1. A CONTRATADA será remunerada pelo serviço prestado no âmbito da Ordem de Serviço de acordo com os postos de trabalho efetivamente ocupados no período, observando os níveis mínimos de serviços definidos.
       1. Quando não houver O.S. aberta, não deverá haver profissionais trabalhando para o CONTRATANTE e, consequentemente, não haverá prestação de serviço a ser remunerado.
    2. Quando não solicitada de outra forma, a CONTRATADA deverá encaminhar, por mensagem eletrônica, conforme os endereços eletrônicos informados pelo CONTRATANTE, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212, de 1991 e alterações posteriores.
       1. No caso de as Notas Fiscais/Faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada, imputar-se-á à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes;
       2. A CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto.
    3. No valor mensal da nota fiscal estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo todos os impostos, taxas, tributos e demais encargos.
       1. Sobre o valor da nota fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.
    4. O atraso na apresentação, por parte da CONTRATADA, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
    5. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do atesto da nota fiscal pelo gestor do contrato.
       1. O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.
       2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.
       3. Assegurar-se-á ao CONTRATANTE o direito de efetuar glosas nos valores mensais, caso sejam verificados descumprimentos parciais às disposições deste instrumento.
          1. A CONTRATADA será oficializada sobre as razões que ensejaram a glosa e disporá de até 5 (dois) dias úteis para manifestar-se acerca do desconto.
          2. Caso a CONTRATADA não se manifeste no prazo mencionada, realizar-se-á o desconto de glosa apresentado.
       4. Poderão ser deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso e imputar-se-á à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
    6. A CONTRATADA fica obrigada a ressarcir o CONTRATANTE, caso este seja autuado pelos órgãos de fiscalização por ações ou omissões relativas às obrigações avençadas.
       1. O valor do ressarcimento corresponderá ao montante indicado na autuação, que poderá ser glosado das faturas relativas aos serviços prestados.
    7. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, os seguintes documentos, referentes ao mês anterior da prestação de serviços, de todos os funcionários, fixos e coberturas, com mão de obra residente nas dependências do CNMP, sem os quais não será liberado o pagamento da fatura apresentada:
       1. Cópia da folha de pagamento analítica do mês em análise, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) do mês em análise ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários, bem como eventuais substitutos;
       2. Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social (GPS), da guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seus respectivos comprovantes de pagamento, bem como os seguintes relatórios do sistema SEFIP:
          1. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
          2. Relação Trabalhadores Arquivo SEFIP (Tomador/Obra);
          3. Relação Trabalhadores Arquivo SEFIP (Tomador Empresa) – para os casos de reposição;
          4. Relação Trabalhadores Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento Empresa – FGTS;
          5. Relação de Tomador/Obra – RET (Tomador/Obra);
          6. Resumo - relação de Tomador/Obra – RET (Total da Empresa);
          7. Resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP – Tomador/Obra;
          8. Resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP – Tomador Empresa;
          9. Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP – Tomador/Obra.
       3. Outros relatórios do sistema SEFIP ou de outro sistema que venha a substituí-lo poderão ser solicitados, conforme o caso;
       4. Registros de pontos dos empregados, referentes ao mês da prestação dos serviços;
       5. Relação nominal assinada de auxílio-alimentação e auxílio-transporte, bem como os respectivos comprovantes de pagamento;
       6. Outros benefícios estipulados na legislação vigente ou em Convenção Coletiva de Trabalho; e
       7. As seguintes certidões, que podem ser substituídas, total ou parcialmente, pela Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF):
          1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
          2. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
          3. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); e
          4. Certidões comprobatórias de regularidade perante as fazendas estaduais e municipais ou, caso a contratada possua domicílio fiscal no Distrito Federal, perante a fazenda distrital.
    8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
       * 1. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados alocados nas dependências do CONTRATANTE, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
    9. Observados os demais documentos previstos para pagamento, a última fatura do contrato somente será paga após a entrega das rescisões do contrato de trabalho, devidamente homologadas pelo Sindicato da Categoria, quando for o caso, e acompanhadas dos devidos comprovantes de pagamento; ou ainda, após a comprovação de remanejamento dos empregados para outro tomador de serviços, caso não haja norma em contrário.
12. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
    1. Com fundamento na Portaria CNMP-SG nº 378/2021 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará **impedida de licitar e contratar com a União** e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Termo/Contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:
    2. deixar de entregar os documentos exigidos no certame (prazo de 1 mês);
    3. não mantiver a proposta (prazo de 1 mês);
    4. ensejar o retardamento da execução do objeto (prazo de 3 meses);
    5. falhar na execução do contrato (prazo de 9 meses);
    6. deixar de celebrar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (prazo de 12 meses);
    7. apresentar documentação falsa (prazo de 36 meses);
    8. fraudar na execução do contrato (prazo de 48 meses);
    9. cometer fraude fiscal (prazo de 48 meses);
    10. comportar-se de modo inidôneo (prazo de 48 meses).
        1. Considera-se a não celebração do contrato quando a empresa desiste de formalizar o contrato ou aditivo, inclusive após manifestar concordância quanto à prorrogação de vigência ou alteração do objeto, seja para acréscimo ou supressão.
        2. Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços.
        3. Considera-se não manutenção da proposta:

a) a ausência do seu envio;

b) a recusa do seu detalhamento, quando exigido;

c) o pedido de desclassificação de sua proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e decorrente de caso fortuito ou força maior.

* + 1. Considera-se falha na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela CONTRATADA.
    2. Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.
  1. As sanções previstas no art. 7° da Lei 10.520/2002 e especificadas no subitem 22.1 deste Termo de Referência podem ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.
  2. Em casos de inexecução contratual, execução incompleta e/ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores desta seção:
     1. **Advertência** – na hipótese de falta leve, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

a.1) Considera-se falta leve o descumprimento contratual que não acarrete prejuízo significativo para a Administração e não interfira diretamente na execução do objeto principal da contratação.

a.2) A advertência será aplicada de forma preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (níveis 01 e 02), conforme constam das tabelas abaixo.

a.3) A advertência será, ainda, aplicada quando, após a notificação, a CONTRATADA diligenciar em tempo hábil para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço, e nas hipóteses em que há elementos que sugerem que a CONTRATADA corrigirá seu procedimento.

* + 1. **Multa** aplicada nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na tabela de penalidades deste termo de referência:
       1. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 10% (dez por cento).
       2. Pela caracterização de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 20% sobre a parcela inadimplida ou, sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta.
       3. Considera-se inexecução parcial o atraso superior a 3 (três) dias para início da execução contratual; ou a Interrupção dos serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou 15 (quinze) dias intercalados;
       4. Pela caracterização de inexecução total do objeto contratado, será aplicada multa de 30% sobre o valor total do contrato
       5. Considera-se inexecução total deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data estipulada para início da execução contratual; ou deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.
    2. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CNMP** nos termos do art. 87, III, da Lei n 8.666, de 1993, pode ser aplicada para punir reiteradas faltas, ou o cometimento de faltas contratuais graves, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução das obrigações assumidas:

1. Execução insatisfatória das obrigações assumidas contratualmente, no caso de a empresa ter sido sancionada anteriormente com multa e/ou advertência; Prazo – 3 meses.
2. Não conclusão do objeto contratado no prazo previsto contratualmente; Prazo – 3 meses.
3. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato; Prazo – 3 meses.
4. Não manter as condições apresentadas na proposta; Prazo – 9 meses.
5. Não substituição de material entregue em desacordo com as especificações no prazo previsto contratualmente ou concedido pela Administração; Prazo – 6 meses.
6. Não formalizar o Contrato, Ata de Registro de Preços ou Termo Aditivo, inclusive após manifestar concordância com a prorrogação de vigência ou alteração do objeto, seja para acréscimo ou supressão; Prazo – 12 meses.
7. Atraso injustificado, superior a 45 (quarenta e cinco) dias, no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízo à Administração; Prazo – 12 meses.
8. Cometimento de irregularidades que acarretem prejuízos à Administração, ensejando a rescisão da contratação por sua culpa; Prazo – 18 meses.
9. Inexecução total do objeto contratado; Prazo – 24 meses.
   1. **A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,** nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8666 de 19993, tem por objetivo punir faltas contratuais gravíssimas e pode ser aplicada nas hipóteses de a contratada:
      1. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
      2. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação;
      3. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
      4. Praticar ato configurado como crime pelo Capítulo II-B do Título XI do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) durante a execução do contrato.
      5. Os efeitos persistirão enquanto durarem os motivos que deram causa à aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação da empresa perante à Administração.
      6. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após o decurso de 2 (dois) anos da aplicação.
   2. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.
   3. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
   4. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

d) Praticar ato configurado como crime pelo Capítulo II-B do Título XI do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), durante a execução do contrato.

* 1. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
  2. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.
  3. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.
  4. As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

1. **TABELA DE PENALIDADES**
   1. **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**
      1. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao contratante e a diligência da CONTRATADA para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.
      2. A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

**Tabela 1: Percentual máximo para as infrações**

|  |  |
| --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | **MULTA** |
| 1) apresentação de documentação falsa  2) fraude na execução contratual  3) comportamento inidôneo  4) fraude fiscal  5) descumprimento de obrigação contratual | 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato |
| 6) inexecução parcial | 20% (dez por cento) sobre aparcela inadimplida ou, sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta. |
| 7) inexecução total | 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato |

* + 1. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

**Tabela 2: Classificação das infrações e multas**

|  |  |
| --- | --- |
| **NÍVEL** | **CORRESPONDÊNCIA**  (por ocorrência sobre o valor global do CONTRATO) |
| 1 (menor ofensividade) | 0,2%. |
| 2 (leve) | 0,4%. |
| 3 (médio) | 0,8%. |
| 4 (grave) | 1,6%. |
| 5 (muito grave) | 3,2%. |
| 6 (gravíssimo) | 4%. |

* + 1. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA dos registros. Serão atribuídos níveis para as ocorrências, conforme tabela abaixo:

**Tabela 3: Infrações e correspondentes níveis**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | | |
| **Item** | **Descrição** | **Nível** |
| 1 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévio acordo do CONTRATANTE. | 6 |
| 2 | Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras. | 6 |
| 3 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE | 5 |
| 4 | Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. | 5 |
| 6 | Deixar de relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato. | 3 |
| 7 | Deixar de sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados. | 4 |
| 8 | Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais utilizados na montagem do objeto da contratação, assim como substituir imediatamente qualquer material que não atenda aos critérios especificados neste termo. | 6 |
| 9 | Deixar de zelar pelas instalações do CONTRATANTE | 3 |
| 10 | Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço. | 6 |
| 11 | Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço. | 6 |
| 12 | Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho. | 6 |
| 13 | Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança. | 2 |
| 14 | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação | 4 |
| 15 | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de *e-mail,* endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes. | 2 |
| 16 | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE e a terceiros. | 6 |
| 17 | Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar os serviços e comprovar regularizações. | 4 |
| 18 | Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito. | 6 |
| 19 | Deixar de relatar ao CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 5 |
| 20 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto. | 5 |
| 21 | Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado. | 3 |
| 22 | Retirar das dependências do CNMP quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia. | 3 |
| 23 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 6 |

* 1. Em caso de registro de infração na qual a CONTRATADA apresente justificativa razoável e aceita pelo fiscal do contrato, o nível da infração poderá ser desconsiderado ou inserido em uma categoria de menor gravidade.
  2. A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras hipóteses, na ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes situações:

**Tabela 4: Qualificação da inexecução contratual**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **GRAU** | **QUANTIDADE DE INFRAÇÕES** | |
| **Inexecução Parcial** | **Inexecução Total** |
| 1 | 7 a 11 | 12 ou mais |
| 2 | 6 a 10 | 11 ou mais |
| 3 | 5 a 9 | 10 ou mais |
| 4 | 4 a 6 | 7 ou mais |
| 5 | 3 a 4 | 5 ou mais |
| 6 | 2 | 3 ou mais |

1. **CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
   1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS**
      1. A prestação dos serviços ocorrerá por profissionais da CONTRATADA que atendam aos requisitos mínimos descritos neste Termo de Referência para o perfil Desenvolvedor Java.
      2. São definidos abaixo os requisitos mínimos de formação, experiência e certificação necessários aos profissionais alocados para prestação dos serviços:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Qualificação técnica do perfil profissional** | | |
| Perfil | **Formação** | **Experiência e Certificação** |
| Desenvolvedor Java | Um dos requisitos abaixo, mediante apresentação de certificado reconhecido pelo Ministério da Educação:   * Graduação de nível superior em TI ou áreas correlatas ou; * Pós-graduação em TI ou áreas correlatas. | * Pelo menos 2 anos de experiência como desenvolvedor Java EE; **e** uma das certificações abaixo: * *Oracle Certified Expert, Java EE 6 Web Component Developer* ou equivalente ou superior mais recente * *Oracle Certified Expert, Java EE 6 JavaServer Faces Developer* ou equivalente ou superior mais recente. |

* + 1. A não comprovação da qualificação dos profissionais da CONTRATADA nos prazos previstos neste termo de referência pode, salvo motivo de força maior, caracterizar inexecução parcial do contrato. A comprovação será feita nos seguintes momentos:
       1. No período de iniciação do contrato, conforme previsto na seção 4.10 deste Termo de Referência;
       2. Sempre que for alocado um novo profissional para prestação dos serviços, em até 5 dias úteis a partir do momento de sua alocação.
    2. O CONTRATANTE poderá, caso considere que os profissionais indicados não apresentem o nível técnico satisfatório, ou mesmo mantenham comportamento inadequado no ambiente de trabalho, a qualquer tempo, solicitar sua substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 dias úteis.
    3. Os profissionais atuantes nesta contratação somente poderão ser substituídos pela CONTRATADA caso os substitutos possuam os requisitos profissionais estabelecidos neste Termo de Referência, devendo a documentação comprobatória de qualificação ser encaminhada até dois dias úteis antes da data prevista para início das atividades do profissional.
  1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA**
     1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:
        1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, comprovando desempenho anterior na execução de contratos individuais de desenvolvimento ou manutenção de sistemas, no período de 12 (doze) meses consecutivos, com número de postos equivalente ao desta contratação, utilizando linguagem Java para web.
           1. Serão aceitos atestados que comprovem a execução de serviços de desenvolvimento ou manutenção de sistemas, com número de profissionais equivalentes ao da contratação utilizando linguagem Java para WEB, ainda que a métrica utilizada não seja posto de trabalho.
        2. Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando desempenho anterior na execução de contratos individuais de desenvolvimento ou manutenção de sistemas, no período de 12 (doze) meses consecutivos, com número de profissionais não inferior ao desta contratação, utilizando práticas ágeis.
        3. Todos os atestados apresentados deverão considerar um período ininterrupto de 12 (doze) meses de serviço prestado e devem ser referentes ao polo de desenvolvimento que atenderá o CONTRATANTE.
     2. Serão considerados apenas os volumes de serviços atestados referentes a manutenção ou desenvolvimento de novos sistemas.
     3. O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência, a critério do CONTRATANTE, para a verificação da autenticidade do conteúdo das informações nele(s) contidas. A impossibilidade de verificação tornará o atestado inválido.
        1. Caso o CONTRATANTE entenda necessário, poderão ser solicitadas as cópias dos contratos e aditivos da prestação do respectivo serviço e das Notas Fiscais correspondentes aos atestados apresentados.
     4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter o timbre da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e correio eletrônico do responsável pela emissão do atestado.
     5. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.
     6. Atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial contemplando os mesmos projetos no mesmo período serão considerados como um único atestado, computando-se o de maior volume.
     7. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

1. **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018**
   1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
   2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
   3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
   4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;
   5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
2. **DA GARANTIA CONTRATUAL**
   1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 dias úteis contados da data de recebimento do contrato devidamente assinado pelas partes, garantia correspondente a 5% do seu valor anual/global, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.
   2. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;

c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

* 1. Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “c” do item anterior.
  2. O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.
  3. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).
  4. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.
  5. O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

* 1. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do item anterior.
  2. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 11 do Anexo I da Circular SUSEP nº 477/2013.
  3. Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 34/2022**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO SEI 19.00.6300.0001038/2022-96**

**UASG - 590001**

**ANEXO II**

**PLANILHAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS**

As planilhas de custos e formação de preços para cada posto de trabalho, com os valores unitário e global, encontram-se detalhadas (modelo editável com cálculo automático) no endereço eletrônico:

https://www.cnmp.mp.br/portal/transparencia/licitacoes

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 34/2022**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO SEI 19.00.6300.0001038/2022-96**

**UASG - 590001**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

**(RESOLUÇÕES CNMP nºs 37/2009 e 172/2017)**

(Nome/razão social) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº **37/2009**, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

( ) os sócios desta empresa **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

( ) os sócios desta empresa **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Nome do membro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura Representante Legal da Empresa)

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 34/2022**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO SEI 19.00.6300.0001038/2022-96**

**UASG - 590001**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO CNMP Nº /22**

###### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA [NOME DA CONTRATADA]. (PROCESSO Nº [XX] – PREGÃO ELETRÕNICO Nº [XX]/[ANO])

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por sua Ordenador de Despesas, **[NOME]**, brasileiro, servidor público, RG [XX] – [ÓRGÃO]/[UF], CPF: [XX], no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP nº [XX], de [dia] de [mês] de [ano], ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto,**[NOME]**, brasileiro, servidor público, RG: [XX] – [ÓRGÃO/UF], CPF: [XX], conforme Portaria CNMP-PRESI nº [XX], [dia] de [mês] de [ano], ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **[NOME DA CONTRATADA]**, CNPJ nº [XX], estabelecida na [endereço], neste ato representada por [NOME], inscrita no RG sob o nº [XX] – [ÓRGÃO]/[UF], e no CPF sob o nº [XX], residente e domiciliado em [Cidade/UF], e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP nº [XX], referente ao Pregão Eletrônico CNMP nº [XX/ANO], considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 9.507/2018, Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços [detalhar o serviço] [endereço do local da prestação dos serviços].

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº [XX], e que, independentemente de transcrição, são parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

a) Edital de Pregão CNMP nº [XX/ANO], Termo de Referência e demais anexos;

b) Ata da Sessão do Pregão, iniciada em [DIA/MÊS/ANO] e encerrada em [DIA/MÊS/ANO];

c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em [DIA/MÊS/ANO], contendo o valor global e unitário dos serviços a serem executados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meiodo Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

1. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
3. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
4. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
5. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
6. Manter, dentro das dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e trajados de maneira condizente com o serviço a executar, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
7. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
8. Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes dos pagamentos de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa;
9. Apresentar, independente de solicitação pelo CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos se referem aos empregados utilizados na execução deste contrato;
10. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**
12. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
13. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
14. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;
15. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
17. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
18. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
19. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
20. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.
21. Independente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **contados a partir do dia útil seguinte ao término do contrato vigente**, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. A contratada, ao ser notificada sobre a intenção do CNMP de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, sob pena de sofrer as penalidades previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

O valor global do contrato será de R$ X,XX [XXX], conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| POSTO | QUANT. MENSAL | VALOR MENSAL/POSTO | VALOR MENSAL TOTAL | VALOR ANUAL |
| DESENVOLVEDOR JAVA - Sustentação e manutenção de software | 5 (postos) | R$ | R$ | R$ |
| TOTAL |  |  |  | **R$** |

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme o item 21 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11,** e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.**

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/1996), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quinto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sexto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto na Instrução Normativa nº 5/2017 do MPOG, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP,** sendo:

**I = (TX/100)**, assim apurado: I = (6/100) I = 0,00016438

**365** 365

Em que:

**I** = Índice de atualização financeira**;**

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo sétimo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade [XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX], na categoria econômica [X.X.X.X.XX.XX], e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº [XX], de [DIA/MÊS/ANO], à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

**CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO E DO RAJUSTE**

O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou da data da última repactuação.

Parágrafo segundo. A contratada, desde que já tenham sido preenchidos os requisitos exigidos, poderá exercer seu direito à repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo terceiro. Caso a contratada não solicite a repactuação no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar ou reajustar.

**CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ X,XX [XXX], no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do contrato devidamente assinado pelas partes, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual/global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

  Parágrafo primeiro. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo segundo. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;

c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

  Parágrafo terceiro. Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas a a d do parágrafo segundo.

  Parágrafo quarto. O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

  Parágrafo quinto. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de até 0,07% (sete décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

  Parágrafo sexto. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

  Parágrafo sétimo. O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

  Parágrafo oitavo. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do parágrafo oitavo.

  Parágrafo nono. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 11 do Anexo I da Circular SUSEP nº 477/2013.

  Parágrafo dez. Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

  Parágrafo onze. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento diretamente pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA ONZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços e fornecimento de componentes objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DOZE – DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

**CLÁUSULA TREZE – DO RECURSO**

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES E RECURSOS**

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e na Portaria CNMP-SG nº 378/2021, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019 e no Acórdão 754/2015 **–** TCU, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas nos itens 22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e 23 - TABELA DE PENALIDADES, ambos do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo terceiro. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quarto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo quinto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sexto. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo sétimo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo oitavo. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo nono. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 3 Lote 2, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

Parágrafo dez. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/1993).

Parágrafo onze. As multas aplicadas são deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou cobradas por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

**CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA DEZESSETE – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

17.1) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2) A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.3) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CNMP, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.4) A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

17.5) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICIDADE**

Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes.

|  |  |
| --- | --- |
| **[NOME]**  CONTRATANTE | **[NOME]**  CONTRATADA |

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 34/2022**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO SEI 19.00.6300.0001038/2022-96**

**UASG - 590001**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 177/2017 - CNMP**

(a ser assinada junto com o contrato)

Declaro, para fins de cumprimento do contrato firmado com o Conselho Nacional do Ministério Público, que os empregados residentes com cargos de chefia, utilizados nos serviços do objeto contratado por esse órgão, não se enquadram em qualquer das hipóteses de vedação previstas em Lei ou na Resolução nº 177/2017 – CNMP [1].

Declaro, ainda, que a presente declaração é verdadeira e tenho ciência de que constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com a finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Ciente também que a penalidade a ser aplicada é de 1 (um) a 3 (três) anos de reclusão e multa.

|  |  |
| --- | --- |
| Razão Social: |  |
| CNPJ nº: |  |
| Contrato CNMP nº: |  |
| Termo Aditivo nº (se for o caso): |  |
| Nome do Responsável: |  |
| CPF do Responsável: |  |

Brasília-DF, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**RAZÃO SOCIAL (Contratada)**

[1]  (Resolução nº 177/2017 – CNMP) Art. 1º Para compor o quadro dos serviços auxiliares do Ministério Público brasileiro, fica proibida a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão, incluídos os de natureza especial, de pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 2º Na mesma proibição do art. 1º incidem aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário.